



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2489 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 26 JUNHO 2023

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPrensa Oficial –**  
**Lei n° 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

#### **I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2489/2023-|01| - Data 26/06/2023

### **LEI N° 1122/2023**

**SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

<b>Lote</b>	<b>Placa</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>
1	BBX-2376	Chevrolet	Spin1.8 AT LTZ	2017/2018
2	ARW-6F53	Renault	Master/Altechamb	2009/2010
3	ALP-3955	Volkswagen	Parati 1.6 City	2004/2004
4	AIA-9519	Toyota	Bandeirante	1987/1987
5	AVF-3684	Chevrolet	Classic Ls	2012/2012
6	AUL-8640	Iveco	City/Class.70C 16	2011/2011
7	ARO-3602	M.Benz	Masc Granmini O	2009/2009
8		Trator	M265	1988
9		Trator	Úrsos	1987

**Art. 2º** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º** O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro oficial, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Art. 5º** Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 26 de junho de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

---

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>